

PROJETO DE LEI Nº. 057, DE 22 DE JUNHO DE 2011.

Gabinete do Prefeito

“Altera dispositivos das Leis Municipais nº 624, de 2003, nº 625, de 2003 e nº 626, de 2003”.

Art. 1º Fica alterado o § 3º do artigo 4º da Lei Municipal nº 624, de 2 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

§ 3º A homologação da condição de estável somente deverá ocorrer após o período do Estágio Probatório, mediante desempenho satisfatório de, no mínimo 60% (sessenta por cento) na média das avaliações dos três anos apurada pela Comissão Permanente de Capacitação, Controle e Avaliação de Desempenho e Qualidade do Servidor e do Serviço Público Municipal (COMPAQ).

(NR)”

Art. 2º Ficam alterados o inciso V do art. 2º, o art. 10 e o *caput* do art. 18 e seus §§ da Lei Municipal nº 626, de 2 de maio de 2003, que Dispõe sobre o Plano de Carreira, Estabelece o Quadro de Cargos, Remunerações e Funções Públicas do Município, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º. (...)

V – Sub-faixa de Vencimento – a atribuição de valor pecuniário para cada cargo, estabelecida segundo os critérios de cada Faixa, subdivididos em 25 (vinte e cinco) avanços (tabela anexa);

(NR)”

“Art. 10. A promoção por merecimento observará os preceitos da legislação que institui e rege a Comissão Permanente de Capacitação, Controle e Avaliação do Serviço e do Servidor Público de Victor Graeff (COMPAQ), dentro de critérios técnicos de acompanhamento semestral e resultado anual das ações.

(NR)”

“Art. 18. Ficam criadas as funções de DCA para os integrantes da Comissão Permanente de Capacitação, Controle e Avaliação do Serviço e do Servidor Público de Victor Graeff (COMPAQ), ocupados exclusivamente por servidores efetivos, conforme preceitos legais.

§ 1º Os ocupantes da função prevista no “caput” poderão assumir carga horária, determinada pelo Coordenador da COMPAQ, segundo as necessidades de trabalho, em no mínimo 8 (oito) horas e no máximo de 40 (quarenta) horas/semanais;

§ 2º O servidor receberá a título de Parcela Indenizatória pelas atividades exercidas na função, um adicional fixo proporcional à carga horária trabalhada, somada à remuneração do cargo de origem, de conformidade com a tabela abaixo:

Tabela de DCA Especial – Membros da COMPAQ

<i>FAIXA</i>	<i>FUNÇÃO</i>	<i>Parcela Indenizatória Por Hora Trabalhada</i>
<i>DCA especial</i>	<i>Membros da COMPAQ</i>	<i>R\$ 9,83</i>

§ 3º Findo o mandato de 3 (três) anos, o servidor retornará às funções do cargo de origem em tempo integral, passando perceber a remuneração correspondente, sem qualquer manutenção de valores pecuniários pagos a maior na função de Membro da COMPAQ, vedada qualquer incorporação.

§ 4º A permanência de integrante da COMPAQ acima da previsão legal somente poderá ocorrer no processo de renovação ocorrente na primeira formação do grupo.

§ 5º A disponibilidade da carga horária será utilizada preferencialmente até 40% (quarenta por cento) para o desenvolvimento de programas específicos de capacitação e treinamento para os membros da Comissão e para os demais servidores.

(NR)”

Art. 3º Mantém no quadro o cargo de Coordenador da COMPAQ, em conformidade com o Quadro de Provimento em Comissão e DCA, previsto no art. 14 da Lei Municipal nº 626, de 2 de maio de 2003, que Dispõe sobre o Plano de Carreira, Estabelece o Quadro de Cargos, Remunerações e Funções Públicas do Município, bem como suas atribuições, vencimento e demais relações funcionais (Anexo I), conforme segue:

“Art. 14. (...)

<i>Cargo</i>	<i>Faixa</i>	<i>Provimento</i>	<i>Nº de Cargos</i>	<i>Vencimento</i>
<i>Coordenador da COMPAQ</i>	<i>IV</i>	<i>CC/DCA</i>	<i>01</i>	<i>R\$ 2.240,23</i>

(NR)”

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Revoga-se as Leis Municipais nº 806 de 15 de julho de 2005 e, nº 1.195, de 18 de fevereiro de 2010.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR
GRAEFF – RS, aos 22 dias do mês de junho do ano de 2011.**

PAULO LOPES GODOI

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° ____/____.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

REGIME: ORDINÁRIO.

Prezados Vereadores e Vereadora:

Visa esse P. Lei a finalidade primordial em solicitar ao Poder Legislativo Municipal autorização para alterar dispositivos das Leis Municipais n° 624, de 2003, n° 625, de 2003 e n° 626, de 2003, as quais se referem ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que Dispõe sobre o Plano de Carreira, Estabelece o Quadro de Cargos, Remunerações e Funções Públicas do Município e Dispõe sobre o Plano de Carreira, Estabelece o Quadro de Cargos, Remunerações e Funções Públicas do Município, respectivamente.

Segue ainda anexo cópia da Orientação Técnica IGAM n° 11.131/2011, no qual o Poder Executivo do Município de Victor Graeff solicitou ao IGAM orientação sobre a viabilidade jurídica e legal da Minuta de Projeto de Lei de 2011, o qual Altera dispositivos das Leis Municipais n° 623, de 2003, n° 625, de 2003 e 626, de 2003, leis estas que se referem à Reforma Administrativa do ano 2003.

Cabe também ressaltar que segue anexo ao P. Lei em discussão o impacto orçamentário-financeiro, de forma a cumprir o disposto no art. 17 da Lei Complementar n° 101/00, LRF, o qual estabelece: *“Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. § 1°. Os atos que criarem ou aumentarem despesas de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.”*

Diante dessas premissas, nada mais justo que solicitar ao Poder Legislativo a especial atenção quanto ao P. Lei hora em análise, e que o mesmo venha a receber o apoio unânime dessa casa de Leis, a fim de que anualmente, todo aquele servidor que atingir a pontuação mínima, venha receber 1% (um por cento) a mais em seus vencimentos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e, não como é hoje a atual legislação que só concede o prêmio para 10% dos servidores municipais.

Prefeitura Municipal – Victor Graeff, em 22 de junho de 2011.

PAULO LOPES GODOI

Prefeito Municipal

Anexo I

DESCRIÇÃO DO CARGO

CARGO: COORDENADOR DA COMPAQ.

FAIXA: IV DA TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO CC/DCA.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Coordenar as atividades da COMPAQ.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Coordenar todas as atividades da Compaq tais como a Implantação do Programa de Valorização dos Serviços Públicos; Implantação do Programa de Capacitação dos servidores municipais; Avaliação de desempenho dos servidores municipais; as promoções dos servidores de conformidade com o previsto em lei; o Programa de Recapacitação do servidor; Emitir parecer quando do aproveitamento, readaptação e reversão dos servidores estáveis; coordenar a avaliação do estágio probatório até a efetivação ou desligamento dos servidores; as atividades de Ouvidoria Geral do Município, de acordo com legislação específica para tal finalidade; Elaborar relatório semestral de acompanhamento dos serviços prestados nos diversos setores considerados a partir do organograma e observados por secretaria ou área. Compete ao Coordenador organizar e dirigir as atividades planejadas em conjunto com os demais integrantes da Comissão e, especialmente; Manter a comunicação com o Chefe do Executivo, informando sobre o andamento dos trabalhos; Presidir processos administrativos, sindicâncias e outros procedimentos disciplinares; Assinar toda documentação despachada pela Comissão. Designar na sua ausência e/ou impedimentos outro integrante da Comissão para desempenhar as atribuições de coordenação. Determinar a carga horária dos Membros da Compaq, no que exceda 8 (oito) horas semanais, segundo a necessidade do volume dos trabalhos.

FORMA DE PROVIMENTO: CC/DCA

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

Formação em Nível de Ensino Superior.

REGIME DE TRABALHO:

Mínimo de 40 horas semanais.

Porto Alegre, 20 de junho de 2011.

Orientação Técnica IGAM nº 11.131/2011.

I. O Poder Executivo do Município de Victor Graeff, RS, pelos Srs. Jorge, Cristina e Fernando, solicita orientação sobre a viabilidade jurídica da minuta de projeto de lei de 2011, o qual Altera dispositivos das Leis Municipais nº 623, de 2003, nº 625, de 2003 e nº 626, de 2003.

Foi encaminhado junto à proposição cópia da seguinte legislação:

- a. Lei nº 622, de 2003;
- b. Lei nº 623, de 2003;
- c. Lei nº 624, de 2003;
- d. Lei nº 625, de 2003;
- e. Lei nº 626, de 2003; e
- f. Lei nº 806, de 2005.

Foi informado pelos consultentes o interesse da administração na concessão de 1% ao ano aos servidores, à título de promoção por merecimento, sem qualquer limitador de número de servidores, ficando esta incorporada ao vencimento básico.

Ainda, em que pese mencionado na exposição de motivos da proposição, não foi encaminhada a esta consultoria cópia do impacto orçamentário-financeiro.

II. Preliminarmente, ao verificar o aspecto formal da proposição, constata-se que se encontra de acordo com o disposto no art. 47, § 1º, "b" da Lei Orgânica do Município, na medida em que a iniciativa partiu do Poder Executivo, no caso o Prefeito Municipal, bem como o disposto no art. 61, § 1º, II, "b" da Constituição Federal (aplicado à simetria aos Municípios).

¹ Constituição Federal

Art. 47 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara de Vereadores, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§1º São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

(...)

b) servidores públicos do Município, seu regimento jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III. Posteriormente à análise da legislação encaminhada, e com base nas informações prestadas pelos consultentes, sugere-se além das alterações dos dispositivos que tratam das promoções dos servidores constantes na Lei nº 623, de 2003, a qual "*Dispõe sobre o Programa de Valorização do Servidor Público e criação da Comissão Permanente de Capacitação, Controle e Avaliação de Desempenho e Qualidade do Servidor e do Serviço Público Municipal (COMPAQ), estabelece procedimentos e critérios de preparação, controle e avaliação de desempenho, processos disciplinares*"; a inclusão dos dispositivos que tratam do mesmo assunto nas Leis nº 624, nº 625 e nº 626, de 2003, e sua consequente revogação nestas.

IV. Quanto ao art. 1º da proposição, no que tange às alterações propostas para o art. 10, da Lei nº 623, de 2003, merece alertar que em relação ao § 6º, resta inadequada a expressão, "*tornando-o inapto ao exercício de suas atribuições,...*" sugerindo-se assim a seguinte redação para o dispositivo:

(...)

§ 6º Até 50 pontos de soma geral dos pontos dos critérios de desempenho do servidor será considerado insatisfatório, devendo assim ser encaminhado de plano ao processo de recapacitação.

Em relação às alterações propostas ao art. 11, também da Lei nº 623, de 2003, cabe referir que o *parágrafo único* deve se remeter ao *caput*, e não ao artigo antecedente, o que traz uma contradição, quando estabelece que

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos territórios;

(...)

"O servidor que obtiver desempenho conceitual ótimo fará jus a promoção por merecimento" enquanto o *parágrafo único* permite interpretação de que somente não fará jus a promoção o servidor que obtiver desempenho conceitual insatisfatório. Dito isso se sugere:

Art. 11 O servidor que obtiver desempenho conceitual ótimo fará jus à promoção por merecimento.

Parágrafo único. Não será promovido o servidor que obtiver desempenho inferior ao previsto no caput deste artigo.

Em que pese não haver óbice para a alteração proposta para o § 2º do art. 14 da Lei nº 623, de 2003, de avaliações do estágio probatório de "a cada dois meses" para "a cada seis meses", sugere-se a realização destas quadrimestralmente, totalizando assim três avaliações por ano, o que possibilitaria ao servidor uma maior chance de recuperação quando sua avaliação não for considerada satisfatória.

V. Quanto ao art. 2º da proposição, no que tange às alterações propostas para a Lei nº 624, de 2003, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, cabe sugerir que seja revogado o art. 9º da Lei nº 624, de 2003, e seu teor inserido no corpo da Lei nº 623, de 2003 na forma de "art.11 – A; art. 11 – B e art. 11 – C.

Ainda, em relação ao § 2º do art. 9º, sugere-se a supressão da parte final, vez que esta torna o percentual que se refere à promoção uma parcela autônoma, bem como em razão do disposto em seu inciso I, sugere-se a inclusão de mais um dispositivo que estabeleça as causas de suspensão e ainda, quanto ao *parágrafo único* sugere-se a alteração do termo "cancela" por "interrompe".

Para tanto, como sugestão:

Lei nº 623, de 2003.

(...)

Art. 11 (...)

Art. 11–A. As promoções, dos servidores estáveis, ocorrerão por merecimento e por escolaridade.

§1º Dar-se-á promoção por merecimento, com intervalo de um ano à cada nova promoção, sempre que o servidor obtiver desempenho considerado ótimo para fins de promoção, após avaliação e emissão de relatório e parecer da COMPAQ, justificando o ato administrativo.

§2º A cada promoção por merecimento, o servidor terá direito a um por cento de seu vencimento básico, com limite de vinte e cinco por cento, conforme sub faixa de vencimento, subdividida em vinte e

cinco avanços/promoções, conforme tabela constante no Anexo I desta Lei.

Art. 11-B. Interrompem o anuênio, para efeitos do artigo anterior, as seguintes ocorrências:

I – penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastamento do cargo para tratamento em virtude de:

a) licença para tratamento de pessoa da família;

b) condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;

c) licença para atividades políticas;

Parágrafo único. As licenças para tratamento de saúde excedentes de quarenta e cinco dias, consecutivos ou não, salvo se decorrente de acidente de serviço, interrompe o tempo para promoção por merecimento, iniciando nova contagem, para concessão desta promoção.

Art. 11-C. Suspendem o Anuênio, para efeitos do art. 11-A, as seguintes ocorrências:

I - ...²

II - ...

III - ...

No que tange a alteração proposta para o § 3º do art. 57, da Lei nº 624, de 2003, observa-se inviável a designação de servidor de outro ente da administração, para que este proceda à avaliação do servidor cedido. Assim, sugere-se a manutenção da redação original do § 3º, de art. 57, da Lei nº 624, de 2003.

VI. Em relação ao art. 3º da proposição, bem como ao art. 2º desta, em razão da sugestão de nova redação mencionada no item V da presente orientação, alerta-se pela revogação do art. 9º da Lei nº 625, de 2003, e a inclusão do § 2º deste, na forma de art. 10-A, na Lei nº 623, de 2003.

Art. 10 (...)

Art. 10-A. A avaliação de desempenho do servidor será anual, mediante a realização de levantamentos criteriosos objetivos e subjetivos, tomados a cada semestre pelos Membros da COMPAQ juntamente com a Chefia do servidor avaliado e o Coordenados da COMPAQ, seguindo planilha individualizada conforme previsto no art. 9º desta Lei.

² Devem ser inseridas as causas de suspensão.



VII. Quanto ao art. 4^o da proposição, sugere-se a manutenção das alterações propostas para o inciso V do art. 2^o, art. 10, art. 14 e art. 18, na Lei nº 626, de 2003.

VIII. Pelo exposto, conclui-se pela viabilidade da proposição, desde que observados os pontos trabalhados na presente orientação.

Contudo, para melhor compreensão do diploma legal, sugere-se a revogação seguida da reedição da Lei nº 623, de 2003, bem como a edição de outro diploma legal tratando das demais alterações pretendidas.

Para tanto, seguem modelos de projetos de lei.

O IGAM permanece à disposição.

SABRINA DE OLIVEIRA CAMBRAIA
Pesquisa

TATIANA MATTE DE AZEVEDO
OAB/RS 41.944
Consultora do IGAM



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
Número de Ordem: 005/2011.
Data da Elaboração: 24/06/2011

A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

- 1) Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
2) Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
3) Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
4) Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
5) Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

Descrição da Situação:
Promoção por merecimento 1% ao ano aos servidores estáveis

B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO

Espécies de Recursos:

Espécies de Recursos	Situações Cabíveis
1) <input type="checkbox"/> Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	2, 3
2) <input type="checkbox"/> Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	2
3) <input type="checkbox"/> Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita	3
4) <input checked="" type="checkbox"/> Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, 3 (quando a renúncia for subsidiada) 4 e 5
5) <input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3

C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:

Estrutura Programática	Descrição	Fonte	Valor
02.01.04.121.00002.2.008.3.1.90.11.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	1	173.294,32
02.01.04.121.00002.2.008.3.1.91.13.00.0000	Obrigações Patronais	1	5.723,20
02.01.04.121.00002.2.008.3.1.90.13.00.0000	Obrigações Patronais	1	30.349,86
03.01.04.122.00002.2.013.3.1.90.11.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	1	186.923,54
03.01.04.122.00002.2.013.3.1.90.13.00.0000	Obrigações Patronais	1	6.227,10
03.01.04.122.00002.2.013.3.1.90.16.00.0000	Outras Despesas Variáveis	1	2.801,60
03.01.04.122.00002.2.013.3.1.91.13.00.0000	Obrigações Patronais	1	60.026,08
04.01.20.606.00002.2.017.3.1.90.11.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	1	36.889,80
04.01.20.606.00002.2.017.3.1.90.13.00.0000	Obrigações Patronais	1	5.894,06
04.01.20.606.00002.2.017.3.1.90.16.00.0000	Outras Despesas Variáveis	1	8.357,25
04.01.20.606.00002.2.017.3.1.91.13.00.0000	Obrigações Patronais	1	3.106,42
05.01.04.122.00002.2.020.3.1.90.11.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	1	200.416,79
05.01.04.122.00002.2.020.3.1.90.13.00.0000	Obrigações Patronais	1	8.732,61
05.01.04.122.00002.2.020.3.1.90.16.00.0000	Outras Despesas Variáveis	1	4.303,28
05.01.04.122.00002.2.020.3.1.91.13.00.0000	Obrigações Patronais	1	29.784,38
06.01.12.361.00116.2.037.3.1.90.04.00.0000	Contratação por Tempo Determinado	31	6.454,95
06.01.12.361.00116.2.037.3.1.90.11.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	31	283.236,03
06.01.12.361.00116.2.037.3.1.90.13.00.0000	Obrigações Patronais	31	3.869,09
06.01.12.361.00116.2.037.3.1.91.13.00.0000	Obrigações Patronais	31	27.597,34
06.01.12.365.00115.2.032.3.1.90.11.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	31	29.517,64
06.01.12.365.00115.2.032.3.1.91.13.00.0000	Obrigações Patronais	31	3.084,24
06.02.04.122.00002.2.029.3.1.90.11.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	20	31.212,38
06.02.04.122.00002.2.029.3.1.90.13.00.0000	Obrigações Patronais	20	2.367,81
06.02.04.122.00002.2.029.3.1.91.13.00.0000	Obrigações Patronais	20	2.891,95
06.02.12.361.00116.2.038.3.1.90.11.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	20	7.666,63
06.02.12.361.00116.2.038.3.1.90.16.00.0000	Outras Despesas Variáveis	20	1.597,25
06.02.12.361.00116.2.038.3.1.91.13.00.0000	Obrigações Patronais	20	1.898,49
06.02.12.361.00116.2.039.3.1.90.11.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	20	55.248,64
06.02.12.361.00116.2.039.3.1.90.13.00.0000	Obrigações Patronais	20	1.853,53
06.02.12.361.00116.2.039.3.1.90.16.00.0000	Outras Despesas Variáveis	20	837,39
06.02.12.361.00116.2.039.3.1.91.13.00.0000	Obrigações Patronais	20	8.019,59
06.02.12.365.00115.2.032.3.1.90.11.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	20	41.763,60
06.02.12.365.00115.2.032.3.1.91.13.00.0000	Obrigações Patronais	20	10.028,47

06.03.08.243.00113.2.030.3.1.90.11.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	1	14.045,50
06.03.08.243.00113.2.030.3.1.90.13.00.0000	Obrigações Patronais	1	2.727,27
06.03.13.392.00119.2.044.3.1.90.11.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	1	5.289,45
06.03.13.392.00119.2.044.3.1.91.13.00.0000	Obrigações Patronais	1	1.852,24
06.03.27.812.00118.2.041.3.1.90.11.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	1	6.547,09
06.03.27.812.00118.2.041.3.1.90.13.00.0000	Obrigações Patronais	1	1.626,55
07.01.10.301.00122.2.052.3.1.90.11.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	40	5.152,69
07.01.10.301.00122.2.052.3.1.90.16.00.0000	Outras Despesas Variáveis	40	1.928,94
07.01.10.301.00122.2.052.3.1.91.13.00.0000	Obrigações Patronais	40	1.821,43
07.01.10.301.00124.2.054.3.1.90.04.00.0000	Contratação por Tempo Determinado	40	3.633,35
07.01.10.301.00124.2.054.3.1.90.11.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	40	174.896,84
07.01.10.301.00124.2.054.3.1.90.13.00.0000	Obrigações Patronais	40	1.623,99
07.01.10.301.00124.2.054.3.1.90.16.00.0000	Outras Despesas Variáveis	40	9.719,10
07.01.10.301.00124.2.054.3.1.91.13.00.0000	Obrigações Patronais	40	32.712,87
07.01.10.301.00124.2.074.3.1.90.11.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	40	31.426,11
07.01.10.301.00124.2.074.3.1.90.16.00.0000	Outras Despesas Variáveis	40	6.492,60
07.01.10.301.00124.2.074.3.1.91.13.00.0000	Obrigações Patronais	40	7.920,41
07.01.10.302.00122.2.051.3.1.90.04.00.0000	Contratação por Tempo Determinado	40	9.400,82
07.01.10.302.00122.2.051.3.1.90.11.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	40	113.680,29
07.01.10.302.00122.2.051.3.1.90.13.00.0000	Obrigações Patronais	40	1.742,52
07.01.10.302.00122.2.051.3.1.90.16.00.0000	Outras Despesas Variáveis	40	3.525,33
07.01.10.302.00122.2.051.3.1.91.13.00.0000	Obrigações Patronais	40	465,41
07.01.10.304.00123.2.053.3.1.90.11.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	40	6.259,89
07.01.10.304.00123.2.053.3.1.91.13.00.0000	Obrigações Patronais	40	1.862,50
07.03.10.301.00124.2.072.3.1.90.11.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	4530	462,26
07.03.10.301.00124.2.072.3.1.91.13.00.0000	Obrigações Patronais	4530	1.647,73
07.03.10.301.00124.2.073.3.1.90.11.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	4520	26.011,62
07.03.10.301.00124.2.073.3.1.90.16.00.0000	Outras Despesas Variáveis	4520	4.351,67
07.03.10.301.00124.2.073.3.1.91.13.00.0000	Obrigações Patronais	4520	3.531,96
07.03.10.301.00124.2.081.3.1.90.11.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	4510	718,18
07.03.10.301.00124.2.081.3.1.90.16.00.0000	Outras Despesas Variáveis	4510	4.388,54
07.03.10.301.00124.2.081.3.1.91.13.00.0000	Obrigações Patronais	4510	5.723,35
07.03.10.301.00124.2.105.3.1.90.11.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	4540	1.988,71
07.03.10.301.00124.2.105.3.1.90.16.00.0000	Outras Despesas Variáveis	4540	913,59
07.03.10.301.00124.2.105.3.1.91.13.00.0000	Obrigações Patronais	4540	100,00
07.04.08.241.00125.2.056.3.1.90.11.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	1	9.726,48
07.04.08.241.00125.2.056.3.1.91.13.00.0000	Obrigações Patronais	1	1.972,64
07.04.08.244.00127.2.059.3.1.90.11.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	1	24.201,82
07.04.08.244.00127.2.059.3.1.90.13.00.0000	Obrigações Patronais	1	667,95
07.04.08.244.00127.2.059.3.1.91.13.00.0000	Obrigações Patronais	1	2.426,92
08.01.18.541.00103.2.104.3.1.90.11.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	1	18.673,72
08.01.18.541.00103.2.104.3.1.90.13.00.0000	Obrigações Patronais	1	4.045,98

2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

2.1) Não

2.2) Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA: 2.008, 2.013, 2.017, 2.020, 2.037, 2.032, 2.929, 2.038, 2105,

2.039, 2.032, 2.030, 2.044, 2.041, 2.052, 2.054, 2.074, 2.051, 2.053, 2.072, 2.073, 2.081, 2.056, 2.059, 2.104

D) IMPACTO FINANCEIRO

Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)				Situação Contábil no sistema financeiro:	
meses	2011	2012	2013	Fonte:	01, 20, 31, 40, 4510, 4520, 4530, 4540
janeiro	0	2.170,51	4.775,12	Ativo Financeiro mês anterior:	1.119,093
fevereiro	0	2.170,51	4.775,12	(-) Passivo Financeiro mês anterior:	1.060,929
março	0	2.170,51	4.775,12	(=) Resultado Financeiro mês anterior	58,164
abril	0	2.170,51	4.775,12	(+)Receitas Previstas até o final do exercício:	5.736,441
maio	0	2.387,56	5.252,63	(-)Despesas previstas até final exercício:	5.068,694
junho	0	2.387,56	5.252,63	(=) Resultado Financeiro projetado ano	725,910
julho	0	2.387,56	5.252,63	(+) receitas primeiro ano seguinte	11.016,813
agosto	2.170,51	4.775,12	7.878,96		

setembro	2.170,51	4.775,12	7.878,96	(-) despesas primeiro ano seguinte	10.195.071
outubro	2.170,51	4.775,12	7.878,96	(+) receitas segundo ano seguinte	11.512.570
novembro	2.170,51	4.775,12	7.878,96	(-) despesas segunda ano seguinte	10.653.850
dezembro	2.170,51	4.775,12	7.878,96	(=) situação financeira antes do Impacto	2.406.372
Soma	10.852,55	39.720,32	74.253,17	(- gastos impacto) = situação projetada	2.281.546

E) COMPATIBILIDADE AS METAS FISCAIS

O objeto desta estimativa de impacto não afeta os resultados nominal e primário, fixados, respectivamente, para o exercício corrente em: Primário: **473.770,01** Nominal: **-282.043,82**

F) ANÁLISE DA REPERCUSSÃO NA DESPESA COM PESSOAL (quando for o caso):

Receita Corrente Líquida até 31/05/2011:	R\$	10.017.057,97
Despesa total com pessoal projetada para o final do exercício:	R\$	4.030.376,00
Percentual da despesa com pessoal projetada para o final do exercício:		40,2%

Segue em anexo Metodologia de cálculo (LRF, art. 16, §2º):

Fabiana Schwalbert
 Fabiana Schwalbert
 Contadora
 Responsável pela elaboração

Paulo Lopes Godoi
 Paulo Lopes Godoi
 Prefeito Municipal
 Ordenador da despesa

Metodologia de cálculo (LRF, art. 16, §2º):

Programação da Despesa:

Para o cálculo da programação da despesa, utilizou-se o valor dos vencimentos básicos da folha de pessoal do Mês de Junho de 2011, resultando em R\$ 157.308,54. Para o 2º e 3º ano foi considerado um reajuste de 10% a partir mês de maio de cada ano. Os cálculos foram realizados conforme demonstrados a seguir:

APROPRIAÇÃO CONCESSÃO PROMOÇÃO = Mês Agosto			
	1º ANO = 1%	2º ANO = 2%	3º ANO = 3%
VENC. BÁSICO	R\$ 157.308,74	R\$ 173.039,61	R\$ 190.343,58
% PROMOÇÃO	R\$ 1.573,09	R\$ 3.460,79	R\$ 5.710,31

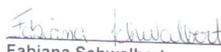
APROPRIAÇÃO MENSAL			
	R\$	R\$	R\$
13º	131,09	288,40	475,86
1/3 FÉRIAS	43,70	96,13	158,62
24,8% FPSM	422,64	929,80	1.534,17
TOTAL	R\$ 2.170,51	R\$ 4.775,12	R\$ 7.878,96

Situação Contábil no Sistema Financeiro:

Para o levantamento da situação financeira pegou-se o total das receitas do mês de maio de 2011 e diminuiu-se o total das despesas liquidadas do mesmo mês. Para o valor das receitas previstas até o final exercício foi pego o valor a arrecadar do balancete das receitas, e para as despesas o total das despesas a empenhar do balancete das despesas. Para os valores das receitas e despesas dos anos seguintes, utilizou-se o valor constante no Anexo I da Lei Nº1.287 de 22 de Dezembro de 2.010.

Análise da Repercussão na Despesa com Pessoal:

Para a despesa total com pessoal projetada até o final do exercício utilizou-se a despesa acumulada até o mês 06/2011 e projetou-se as despesas para os próximos 6 meses, com base nas despesas de pessoal liquidadas no mês de junho de 2011.


Fabiana Schwalbert
Contadora
Responsável pela elaboração